

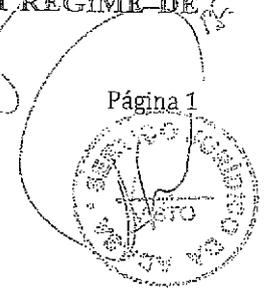


PROCESSO Nº 197.001.399/2015

CONTRATO Nº 56/2015-ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA CLARO S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL NACIONAL E INTERNACIONAL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, alterado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº _____ emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 40.432.544/0001-48, com sede social localizada na Rua Flórida, nº 1970 - Cidade Monções, CEP nº 04.565-907, São Paulo/SP, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Rose Cristina Tavares de Lima da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ emitida pela SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____ e Paulo Werther de Araujo, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, emitida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, ambos com endereço comercial no Setor Comercial Sul, Quadra 05, Bloco D, Edifício Embratel, 3º andar, CEP nº 70.328-900, Brasília/DF, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA NA MODALIDADE DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL NACIONAL E INTERNACIONAL PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, POR MEIO DE APARELHOS MÓVEIS FORNECIDOS EM REGIME DE**



COMODATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia na modalidade de Serviço Móvel Pessoal Nacional e Internacional para comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital 3G ou superior (onde houver disponibilidade), e conectividade sem fio para acesso à Internet, correio eletrônico e mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato, com habilitação de 25 (vinte e cinco) acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados, consoante especifica o Termo de Referência nº 01/2015 – SAF/ADASA, de 09 de outubro de 2015, a Proposta Comercial da Claro S/A, de 20 de novembro de 2015, o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2015 - ADASA e seus Anexos, e os demais elementos do Processo nº 0197.001.399/2015.

Cláusula Segunda – Dos equipamentos e do volume do serviço

2.1 A contratada deverá entregar à contratante, em comodato, para atender a demanda dos serviços, **27 (vinte e sete) aparelhos celulares de acesso móvel tipo Smartphone**, sendo 17 (dezessete) do tipo Executivo e 10 (dez) do tipo Operacional, que deverão possuir características e especificações equivalentes ou superiores às constantes no item 4.1 do Termo de Referência nº 01/2015, anexo ao edital.

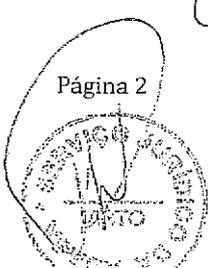
2.1.1. O número de aparelhos a ser fornecido corresponde à quantidade de linhas celulares (acesso) a serem habilitados, acrescido de 2 (dois) aparelhos, que servirão como backup para atender as necessidades do serviço durante o período de conserto dos aparelhos que apresentem defeitos.

2.2 O consumo estimado dos serviços se acha discriminada na tabela constante no item 5 do mencionado Termo de Referência, não implicando qualquer obrigatoriedade por parte da Contratante em realizá-los, de modo que deverá prevalecer, para fins de faturamento, o número de acessos habilitados e a efetiva utilização dos serviços pela ADASA:

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 148.221,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e vinte e um reais).

FOLHA 04
PROC. 197000002/2015
MATRIC. 129231-5
RUBRICA

Página 2


Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6006.8517.9649 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADASA; Natureza de Despesa - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; FONTE 150/151.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada deverá entregar ao Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, Nota Fiscal / Fatura que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada, ou por meio de Boleto com código de barras.

5.1.1 A contratada deverá disponibilizar, por meio da Internet, acesso ao documento de cobrança, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento.

5.2. Caberá ao servidor designado pela ADASA realizar a conferência e a atestação das notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.3. Confirmada a execução dos serviços pelo Executor, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

5.4.1. Constatadas irregularidades fiscais e/ou trabalhistas, estas poderão ensejar a rescisão contratual, e, quanto à última, a retenção dos pagamentos.

5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso, somada multa de 2% sobre o valor da fatura e de 1% ao mês.

FOLHA 05
PROC. 197000002/2016
MATRIC. 128291-8
RODRIGA



5.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento, salvo nas hipóteses previstas em regulamentos próprios.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

FOLHA 05
PROC. 1970000002/2016
MATRIC. 129281-0
RUBRICA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57, II, do da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a CONTRATANTE e a preservação dos aspectos legais.

Cláusula Sétima – Da Garantia

7.1 – Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

FOLHA 06
PROC. 1970000003/2017
MATRIC. 129281-0
RUBRICA

7.2 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

7.3 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.4 – A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à instalação dos produtos objeto deste Projeto básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

8.2. Designar o representante da ADASA para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.



187

197.col.399/2015
7

197.col.399/2015

2669676

- 8.3. Disponibilizar o local para execução das atividades relativas à manutenção, quando estas forem executadas em suas instalações.
- 8.4. Autorizar, quando necessário, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para atendimento técnico.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas neste documento.
- 8.7. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.
- 8.8. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 8.9. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a defesa prévia.
- 8.10. Manter contato sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

Competirá à CONTRATADA:

FOLHA 06
PROC. 107000002/2016
MATRÍC. 129231-5
RUBRICA

- 9.1. Executar os serviços dentro dos prazos e especificações previstas neste documento.
- 9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas, bem como, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da licitação.
- 9.3. Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante viajante, utilizar os serviços de voz e dados em redes de outras operadoras de serviço, bem como as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária.

FOLHA 07
PROC. 107000002/2017
MATRÍC. 129231-5
RUBRICA

Página 5



188
197.001.399/2015
2669676

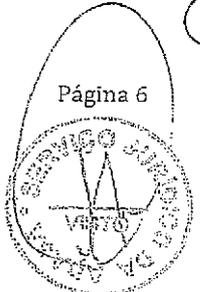
- 9.4. Levar imediatamente ao conhecimento da ADASA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 9.6. Bloquear o acesso, sendo possível, a todos os serviços que não venham a ser contratados pela ADASA.
- 9.7. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante.
- 9.8. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitados pela Contratante sobre o objeto deste contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se, nos termos da lei, por quaisquer danos ou prejuízos diretamente causados, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, configuração e testes do objeto do Contrato, incluindo o fornecimento do material necessário à execução dos serviços.
- 9.11. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 9.12. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em roaming nacional ou internacional;
- 9.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação do órgão regulador.

FOLHA 07
PROC. 107000002/2015
MTRIC. 129291-8
SUBRICA

Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 10.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como

FOLHA 07
PROC. 107000002/2015
MTRIC. 129291-8
SUBRICA

Página 6


189
197 col. 399/ads
2669576

atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste dos Preços

12.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações- IST, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e os 12 (doze) meses que a sucederem.

Cláusula Décima Terceira – Da Repactuação

13.1 Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior decisão da Contratante.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

FOLHA 08
PROC. 197000002/2010
MATRIC. 128291-8
RUBRICA

FOLHA 09
PROC. 197000002/2010
MATRIC. 128291-8
RUBRICA



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Acréscimos ou Supressões

FOLHA 09
PROC. 187000002/2018
MATRIC. 129281-5
RUBRICA

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 As solicitações de linhas celulares adicionais cuja habilitação venha a ser solicitada com base no subitem anterior poderão ser atendidas sem o fornecimento do respectivo aparelho celular, caso tal acréscimo ocorra a menos de 6 (seis) meses do término da vigência do contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

16.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. por acordo entre as partes; e
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

FOLHA 10
PROC. 187000008/2017
MATRIC. 129281-5
RUBRICA

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666.

16.5 No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução

FOLHA Nº 10
PROC. 187000002/2018
MATRIC. 129231-5
RUBRICA

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a ADASA

19.1 Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. Da Indicação de Preposto da Contratada

20.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a ADASA, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

FOLHA Nº 11
PROC. 187000003/2017
MATRIC. 129231-5
RUBRICA

Página 9


192
197.001.399/2015
M. 2669676

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília – DF, 04 de dezembro de 2015.

Pela Contratante:

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Pela Contratada:

ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA

PAULO WERTHER DE ARAUJO

Testemunhas:

Nome: FUSAO NISHIYAMA
CPF: 000.000.000-00

Nome: LEANDRO GAROMI SALGADO
CPF: 000.000.000-00

FOLHA 11
PROC. 197000002/2015
MATRIC. 129231-5
RUBRICA

FOLHA 12
PROC. 197000008/2015
MATRIC. 129231-5
RUBRICA

